

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

Edição – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

03 de maio de 2020

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 08/2020

**“Dispõe sobre a prorrogação das medidas impostas pelo Decreto Municipal nº 05/2020, de combate ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá novas providências.”**

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** que o governo da Paraíba decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, devido à crise de saúde pública e nas finanças do estado enfrentadas durante a pandemia do novo coronavírus, tendo já sido confirmado casos no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o governo da Paraíba por meio do Decreto nº 40.217 de 02 de maio de 2017 prorrogou as medidas anteriormente impostas pelo Decreto Estadual nº 40.141, publicado no diário oficial do estado em 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a simetria governamental inerente ao Estado Democrático de Direito em que vivemos, em atento as determinações emanadas da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, buscando sempre estabelecer o melhor plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de São Mamede/PB.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado até o dia 18 de maio de 2020 **TODAS** as medidas estabelecidas no **Decreto Municipal nº 05/2020**, vigorando o texto decretado anteriormente em todos os seus termos, permanecendo integralmente suspensos o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes, salões de beleza, clínicas de estética, casas noturnas, de festas ou de espetáculos, centro comercial, galerias, Mercado Público Municipal, feiras livres, lojas e estabelecimentos comerciais congêneres;

II - academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

III - qualquer estabelecimento de diversão e lazer;

**Parágrafo Único:** As entregas de serviços em domicílio (*delivery*) estão mantidas, inclusive por aplicativos, vedado em qualquer caso atendimento presencial de clientes dentro das dependências comerciais, podendo funcionar pontos de coleta pelos próprios

clientes (*takeaway*), desde que em qualquer caso sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio, devendo obedecer às medidas de segurança do trabalho, controle rígido do uso de EPI's e demais meios de proteção individual estipulados pelas Portaria do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Não incorrem na vedação estabelecida no artigo anterior as atividades tidas como essenciais: supermercados, mercadinhos, açougues, hortifrúti-granjeiros, mercearias, padarias, farmácias, estabelecimento médico-hospitalares, postos de combustíveis, agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual nº 40.141, 26 de março de 2020.

**Parágrafo 1º** - Ficam obrigados, qualquer estabelecimento público ou privado em funcionamento, com base nos Decretos Estaduais nº 40.135/2020, 40.141/2020 e 40.169/2020, a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscara.

**Parágrafo 2º** - A fiscalização da determinação contida no caput do artigo será realizada pela vigilância Sanitária do município e por meio de rondas ostensivas feitas pela Polícia Militar, e em caso de descumprimento aplicar-se-á multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sendo ainda cassado o alvará de funcionamento, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive ser usada a força policial para fechamento do comércio.

**Art. 3º** - Fica prorrogada a suspensão das aulas na rede municipal de ensino até o dia 18 de maio de 2020, nos termos das determinações do Governo do Estado.

**Art. 4º** - Ficam prorrogadas até o dia 18 de maio de 2020 as disposições contidas no Decreto Municipal nº 05/2020, que trata do trabalho via remota dos serviços públicos municipais.

**Art. 5º** - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, em todo território municipal, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 40.217, de 02 de maio de 2020.

**Art. 6º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 03 de maio de 2020.

  
Umberto Jefferson de Moraes Lima  
Prefeito Constitucional